

Nº: 10

Data: 2010.06.28

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os Serviços e Estabelecimentos Integrados no Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Responsabilidade financeira e dispensa de medicamentos pelas farmácias da Região Autónoma da Madeira.

Na sequência dos vários pedidos de esclarecimentos, apresentados por particulares e outras entidades a este Instituto, relacionados com a comparticipação de medicamentos fornecidos nas farmácias da Região Autónoma da Madeira a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, informa-se o seguinte:

A responsabilidade financeira relativa à comparticipação de medicamentos dispensados aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde ("SNS"), residentes no Continente, cabe às administrações regionais de saúde, enquanto entidades competentes pela distribuição dos recursos financeiros, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro, assim como acontece para os utentes do Serviço Regional de Saúde ("SRS"), que vêm as instituições regionais competentes assumir a responsabilidade, perante as farmácias, pela liquidação das facturas relativas aos valores das comparticipações dos medicamentos dispensados aos mesmos.

As farmácias da Região Autónoma da Madeira ("RAM"), tal qual as demais, estão sujeitas ao regime do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto. Por isso, as farmácias que funcionem na RAM encontram-se no dever de observar o disposto no Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro, que instituiu a forma de *"recebimento pelas farmácias, da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço*

Nacional de Saúde (SNS) que não estejam abrangidos por nenhum subsistema, sem prejuízo de participação em regime de complementaridade” (artigo 1.º).

Nos termos desse mesmo diploma, *“as farmácias têm o dever de dispensar os medicamentos participados, prescritos em receita médica, salvo o disposto no artigo seguinte” [artigo 4.º - Recusa de dispensa] (artigo 3.º), devendo, para tanto, “afixar, nas respectivas instalações, informação sobre a adesão ao sistema de pagamento da participação do Estado” (artigo 7.º, n.º 1).*

Assim sendo, as farmácias da RAM devem dispensar medicamentos a crédito aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde enviando a respectiva facturação para a Administração Regional de Saúde da residência do beneficiário ou onde este se encontra inscrito, cabendo a esta Administração Regional de Saúde proceder ao respectivo pagamento à farmácia.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

GJ/28.06.2010/RM